



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 549-0068 / 549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

## LEI Nº 0408/05 DE 03/06/2005

PERCI JOSÉ SALMÓRIA Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faço saber a todos os habitantes do Município de Vargem que Camara Aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

### DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Vargem farão contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos estabelecidas nesta Lei, prevista no Artigo 37, IX da Constituição Federal e Artigo 23 da Lei Complementar nº 004/2001.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - atendimento a situação de calamidade pública;
- II - combate a surtos epidêmicos;
- III - realização de recenseamentos;
- IV - para atender termos de convênio, acordos ou ajustes para execução de obras ou prestação de serviços;
- V - para atender às necessidades temporárias nas áreas de educação e saúde;
- VI - excluído conforme Emenda nº 0452/05 de 02/06/2005.
- VII - execução de serviços para cujas atividades não existam servidores aprovados em concurso;
- VIII - execução de serviços técnicos, profissionais especializados, desde que se trate de profissional de notória especialização, cujas atividades não constem no plano de carreira dos servidores municipais;
- IX - para recuperação de obras e serviços públicos danificados pela ocorrência de fenômenos meteorológicos cuja extensão caracterize situação excepcional;
- X - atendimento a situação de urgência não referidas expressamente nesta Lei.

§ 1º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, poderá ser feito mediante processo seletivo simplificado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 549-0068 / 549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

**89.638-000**

**VARGEM**

**SC**

§ 2º - No caso do inciso IX, a contratação será efetivada após estudo minucioso das necessidades e na forma prevista em justificativa, aprovada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - As contratações serão feitas por prazo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I – seis meses, nos casos dos incisos I e II do Artigo 2º;
- II – doze meses, nos casos dos incisos III e IV do Artigo 2º;
- III – vinte e quatro meses, nos casos dos incisos V a X do Artigo 2º.

§ 1º - As contratações poderão ter prazo dilatado mediante comprovada necessidade dos serviços, em propostas fundamentadas apresentadas ao Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar o dobro do prazo fixado para cada caso de contratação.

§ 2º - Podem os contratos ser rescindidos a qualquer tempo, desde que ocorra caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, devidamente comprovados em documento, submetido ao Prefeito Municipal e por ele aprovado.

§ 3º - No caso de substituição de servidor licenciado, a contratação não poderá ser superior ao período da licença.

**Art. 4º** - O contrato, de que trata esta Lei, regular-se-á pelas cláusulas e preceitos próprios de Direito Administrativo, aplicando-se, supletivamente, os princípios e disposições gerais de Direito Privado.

**Art. 5º** - É competente para celebrar o contrato, o Prefeito Municipal ou quem tiver delegação para tal.

**Art. 6º** - Para efeitos desta Lei, o prestador de serviços não se equipara ao servidor público.

**Art. 7º** - São formalidades essenciais do contrato previsto nesta Lei:

- I – celebração por autoridade competente;
- II – forma escrita e não proibida em norma legal;
- III – fixação expressa da função a ser desenvolvida, o local da prestação do serviço e a forma do pagamento;
- IV – valor do pagamento em moeda nacional;
- V – forma e causas de rescisão contratual;
- VI – o foro para dirimir as questões contratuais.

§ 1º - É vedado a servidor público celebrar contrato, na forma desta Lei, com a administração pública direta, indireta ou fundacional, salvo motivo fundamentado aceito pelo Prefeito Municipal e ocorrente compatibilidade horária.

§ 2º - A remuneração do contrato não pode ser superior à retribuição constante no plano de cargos e salários do serviço público, paga aos servidores que desempenham atividades semelhantes ou, não havendo similaridade, a base deverá ser a média de retribuição do mercado de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 549-0068 / 549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

**89.638-000**

**VARGEM**

**SC**

§ 3º - Para efeitos desta Lei, não se considera as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes dos cargos tomados como paradigma.

**Art. 8º** - Os contratados com fundamentos nesta Lei, não podem:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no ajuste;
- II – ser nomeado ou designado, ainda a título precário ou em substituição, durante a vigência do contrato, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III – ser novamente contratado, salvo motivo fundamentado em justificativa escrita, homologada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste Artigo importará na rescisão do contrato, nos casos dos incisos I a II ou declaração de ser insubsistente, por ato do Prefeito Municipal, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 9º** - Aplica-se ao pessoal contratado, na conformidade desta Lei, as seguintes disposições referentes aos servidores públicos:

- I – adiantamento para despesas de viagem, nos termos da Lei Complementar nº 006/2001 – Artigo 55;
- II – gratificação natalina;
- III – adicional por serviços extraordinários;
- IV – adicional noturno;
- V – adicional de férias;
- VI – férias;
- VII – direito de petição com a respectiva prescrição;
- VIII – no que couber, as obrigações e procedimentos por responsabilização disciplinar.

Parágrafo Único – As disposições mencionadas neste Artigo se aplicam e interpretam na forma expressa no regime jurídico único do servidor público municipal.

**Art. 10** - As infrações disciplinares ou contratuais do pessoal contratado serão apuradas, mediante sindicâncias concluídas em 30 (trinta) dias e nas quais se assegurarão ampla defesa dos acusados.

Parágrafo Único – Ser aplicada, conforme o caso, a pena de rescisão contratual e pagamento das indenizações pelo infrator, mediante procedimento administrativo ou judicial.

**Art. 11** - O contrato, firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

- I – no término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado ou contratante;

§ 1º - No caso de extinção contratual por iniciativa do contratado, ser obrigatória a comunicação escrita no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, apurando-se a indenização cabível, conforme o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 549-0068 / 549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

§ 2º - A extinção contratual, decorrente da iniciativa do órgão ou entidade contratante, deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência e importarão no pagamento do contratado da metade do que lhe caberia, como retribuição, no restante do contrato.

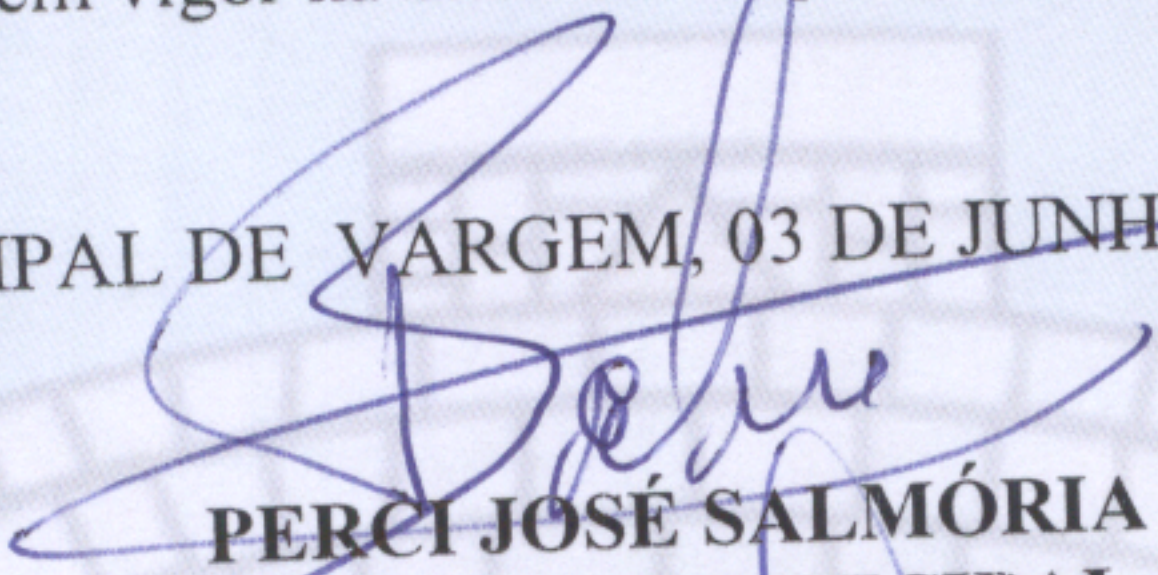
**Art. 12** - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, efetuado nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 13** - Far-se-á o registro do ajuste no órgão administrativo competente, dentro das formalidades administrativas necessárias.

**Art. 14** - As demais contratações administrativas observarão as disposições da Lei 8.666/93, ou qualquer outra norma pertinente em vigor.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM, 03 DE JUNHO DE 2005.

  
**PERCI JOSÉ SALMÓRIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADA E PUBLICADA A PRESENTE LEI EM 03 DE JUNHO DE 2005.

  
**ALCEU ANTONIO SALMORIA**  
**SEC. DE ADM. E FINANÇAS**

